

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

### NOVA REDACÇÃO

**(ARTIGOS 12.º, 17.º, 21.º, 28.º, 29.º, 30.º, 32.º, 41.º, 49.º, 50.º)**

#### **Artigo 12º**

1. Os associados efetivos só podem usufruir dos direitos referidos nas alíneas c) e d) do artigo 10º., se não estiverem suspensos dos mesmos.  
Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de **um ano** não gozam dos direitos referidos nas alíneas c) e d) do artigo 10º., podendo, contudo, assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto

#### **Artigo 17º**

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exigir a presença prolongada de **um ou mais membros da Direcção**, podem estes ser remunerados.

#### **Artigo 21º**

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes **ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos** e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente além do seu voto, o direito a voto de desempate.
3. São nulas as deliberações:
  - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
  - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
  - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
4. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.
5. As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

## **Artigo 28º**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias, não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação ou apresentar sugestões tendentes a uma melhor eficiência dos serviços associativos;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração do estatuto e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação, e aprovar os regulamentos internos;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- j) Estabelecer a quota mínima a subscrever pelos sócios efetivos;
- k) Deliberar sobre a demissão dos sócios nos termos do número 4 do artigo 13º do presente estatuto;
- l) Deliberar sobre a concessão de qualidade de sócio honorário;
- m) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direção ou do Conselho Fiscal e que estes entendam dever submeter à sua apreciação;
- n) Deliberar a convocação expressa, sobre a modificação ou extinção da Associação;
- o) Deliberar sobre a filiação da Associação em organismos ou associações nacionais ou internacionais, que prossigam objetivos idênticos ou fins de reabilitação;
- p) Fixar a remuneração dos **membros da Direção**, bem como dos quadros de pessoal;
- q) Deliberar sobre a criação de delegações ou outras formas de representação.

## **Artigo 29º**

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
3. **A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados em pleno gozo dos seus direitos, devendo a convocatória ser feita no prazo de 15 dias após o pedido de requerimento e a assembleia realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido ou requerimento.**

### **Artigo 30º**

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

### **Artigo 32º**

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por **maioria simples** dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g), e h) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 28º a dissolução não terá lugar, se pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

### **Artigo 41º**

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do seu presidente ou **a pedido da maioria dos titulares do órgão** e obrigatoriamente uma vez em cada mês.

### **Artigo 49º**

1. O Conselho Fiscal terá obrigatoriamente uma reunião ordinária trimestral e as reuniões extraordinárias que entender realizar.
2. As reuniões podem ser convocadas pelo seu presidente, **ou a pedido da maioria dos titulares do órgão**, por ambos os secretários ou a pedido da Direção.
3. De cada reunião será lavrada ata em livro próprio que será subscrita pelos membros presentes.
4. As recusas de visto ou concordância do Conselho Fiscal, e os votos discordantes dos seus membros serão sempre fundamentados.

### **Artigo 50º**

1. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas por escrutínio secreto.
2. A cada Associado corresponde um voto, podendo fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de assembleia geral, mas cada sócio não pode representar mais de um associado.
3. Gozam de capacidade eleitoral **ativa** os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.